



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 004/2005
Processo COPAM Nº: 00383/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **CERÂMICA VERA CRUZ LTDA**
Empreendimento: Unidade de produção de cerâmica vermelha Classe: IA
Atividade: Fabricação de Tijolos
Endereço: Rua Gata Sul, s/nº - Bairro Vera Cruz
Localização: Zona Urbana
Município: João Monlevade/MG
Consultoria Ambiental: Ecosistemas Integrados Ltda
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** Validade: 08(oito) anos

A empresa em epígrafe solicitou Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento. Trata-se de fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, localizada na zona urbana de João Monlevade/MG.

O processo encontra-se formalizado e com a documentação exigível.

A empresa utiliza água fornecida pelo Departamento de Água e esgoto de João Monlevade/MG – DAE. A argila usada no processo industrial é proveniente de jazida localizada em Barão de Cocais/MG, conforme licença ambiental 001/2003 expedida pelo CODEMA local.


O parecer técnico de fls. 51 e seguintes é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, desde que atendidas as recomendações do Anexo I constantes em seu parecer.

Em face do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO** da Licença de Operação em caráter corretivo para fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, respeitadas as condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Técnico, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de dezembro de 1996.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental emitido pela FEAM.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2005.


Luciana Sant'Anna Hauelsen
Consultora Jurídica
OAB/MG78.514